

Ref. Pregão Eletrônico n. 08.11.02/2022 – sobre RECURSO interposto pela empresa ALFABRINK COMERCIAL LTDA



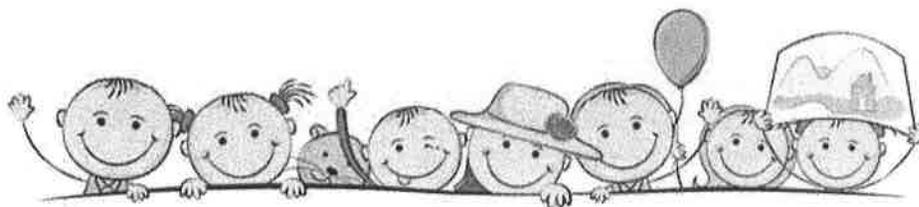
CRECER INDUSTRIA E COMÉRCIO DE INJETADOS Plásticos EILREI - ME, empresa inscrita no CNPJ sob número 18.658.463/0001-00, com endereço na Rua Alpina, nº 1400, bairro Ana Rech - Caxias do Sul/RS, vem tempestivamente apresentar suas CONTRARRAZÕES ao recurso interposto pela empresa ALFABRINK COMERCIAL LTDA, pelos fundamentos que passa a expor:

O recurso é absolutamente infundado e merece ser desacolhido, pois, basicamente, a empresa alega que o produto ofertado pela nossa empresa não atende às especificações do edital.

Apesar do enorme esforço da recorrente, as manifestações por ela trazida apenas comprovam que a mesma desconhece totalmente os produtos fabricados pela empresa recorrida, bem como seu excelente histórico de fornecimento de bens para diversos órgãos públicos, assim como as próprias exigências constantes do Edital do presente certame.

Vejamos a transposição do texto trazido do QUADRO 1, ITEM 1- Termo de Referência do Edital, no tocante à exigência de DESCRIÇÃO, que assim referia expressamente:

*“Caminha empilhável com cabeceiras inteiriças, formadas por uma única peça produzidas em polipropileno, (PP VIRGEM NÃO RECICLADO), não sendo necessário o uso de ferramentas para sua montagem. O produto deve ser atóxico e deve apresentar excelente acabamento, sem rebarbas e bordas cortantes. Deve conter drenos que permite a lavagem e higienização total e possuir porta objetos. Estruturas laterais em alumínio adonizado, resistente a corrosão em geral, incluindo a corrosão por tensão, umidade e salinidade. Espessura mínima das paredes do alumínio: 2,00mm. Liga 6063 de têmpera do alumínio: T5. A área de repouso composta por um leito de rede confortável e arejada, vazada, confeccionada em tecido 100% poliéster empastado em PVC, com espessura mínima de 0,51mm e gramatura mínima de 310g/m2 antifungo, anti-UV, antioxidante, anti-chama, isento de F-talatos. Alta resistência a peso, suportando até 80 Kg, antitranspirante e lavável. Laterais soldadas de maneira uniforme e resistentes a tração manual, não possuindo velcro em nenhuma das extremidades, presilhas em (PP) virgem que se encaixam perfeitamente nas cabeceiras, prendendo assim*



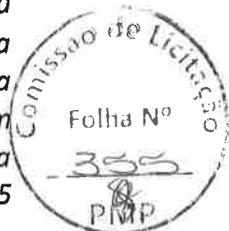
**CRECER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INJETADOS PLÁSTICOS**

Rua Alpina, 1400, Ana Rech, Caxias do Sul, RS - CEP: 95060-030 Fone: (54) 3534-8826

[www.crecser.ind.br](http://www.crecser.ind.br)

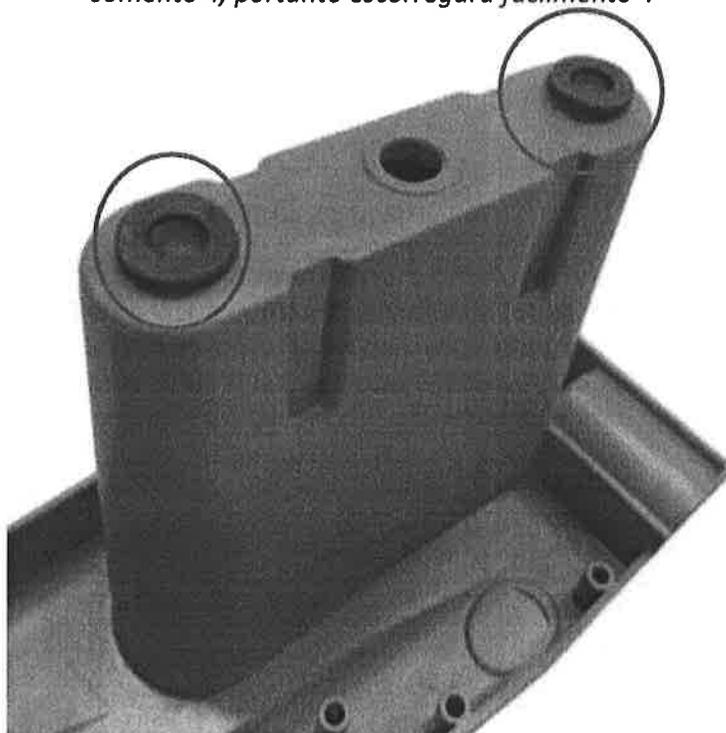
# crecser

a área de repouso, ponteiros de borracha antiderrapante para que a cama não deslize, permitindo que a criança possa se movimentar de forma segura durante o sono, compartimento de forma firme e segura para receber mosquiteiro. Dotados de 4 borrachas para cada cabeceira, um total de 8 borrachas para evitar de escorregar no chão. Indicada para crianças de 01 a 07 anos. Peso até 80 kg, Dimensões: comprimento 1,35 cm, largura: 0,60 cm, altura: 0,15 cm.\*"



Vejamos as alegações da empresa Alfabrink:

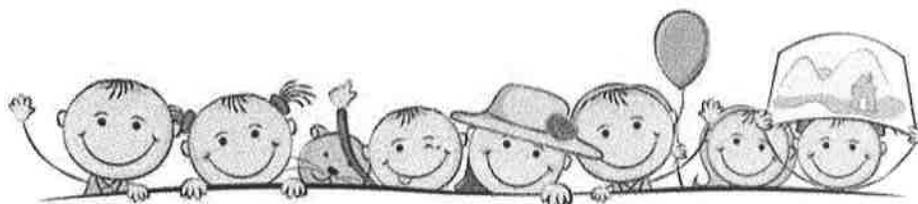
- 1) A recorrente alega que: "A marca CRESCER não possui 8 borrachas, somente 4, portanto escorregará facilmente".



\*imagem detalhada dos pés da cama Crescer

Através da imagem acima podemos observar 1 (um) dos pés da caminha Crescer e destacamos na imagem a presença de 2 (duas) borrachas antiderrapantes em cada pé, totalizando 8 (oito) borrachas em cada cama, provando assim a **falsa alegação** contra o produto ofertado.

- 2) A recorrente ainda alega que: "A cama ofertada pela empresa não possui porta objetos".

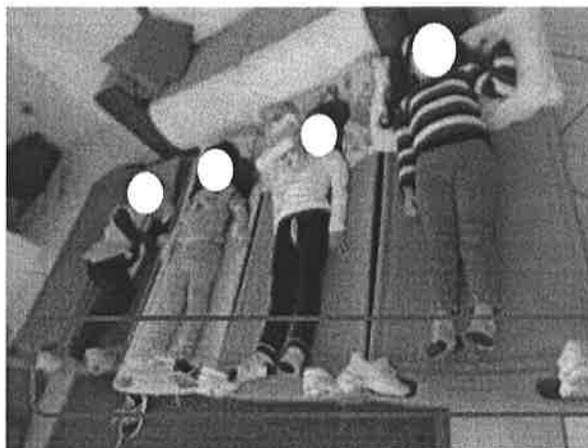


**CRESCER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INJETADOS PLÁSTICOS**

Rua Alpina, 1400, Ana Rech, Caxias do Sul, RS - CEP: 95060-030 Fone: (54) 3534-8826

[www.crescer.ind.br](http://www.crescer.ind.br)

Novamente, através da imagem abaixo, é possível verificar e comprovar a presença de orifícios **porta objetos** sendo utilizados no exato momento em que as crianças estão se preparando para fazer o repouso em uma escola nas caminhas Crescer:



\*imagem da cama Crescer – o rosto das crianças foi preservado\*

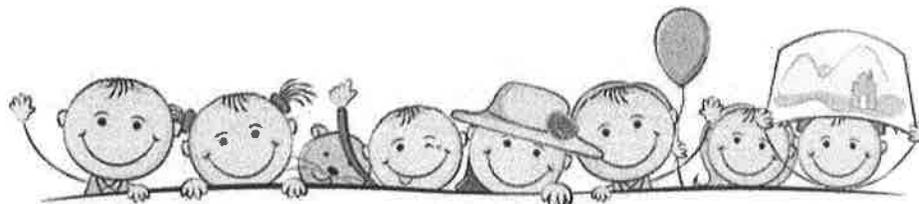
- 3) A recorrente alega que: *“levando em consideração a imagem do edital a empresa não possui dispositivos recolhíveis nas laterais da caminha”*.

Quanto a esta observação, talvez a recorrente deva procurar maior orientação e conhecimento da legislação que rege as licitações públicas, uma vez que não se deve “levar em consideração” imagens meramente ilustrativas que devem ser avaliadas somente como referência do produto pretendido, não devendo ser entendida como obrigação.

Caso o produto pretendido fosse o modelo de cama com “dispositivos recolhíveis nas laterais da caminha”, tal característica deveria estar sendo solicitada no Descritivo do Termo de Referência do Edital em questão. E, como já observamos acima, tal característica não está sendo solicitada, o que permite a participação da empresa recorrida com o produto que ofertamos, cientes de que o mesmo atende a todas as exigências do edital.

Diante de todas as justificativas para os apontamentos apresentados pela empresa Alfabrink, resta suficientemente comprovado que a empresa recorrida atende todas as características que estão sendo exigidas, sem qualquer risco para a contratação.

Inconformada com mais um recurso infundado pela empresa Alfabrink, fomos em busca de informações no site da concorrente e, para a nossa surpresa, comparando



**CRECER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INJETADOS PLÁSTICOS**

Rua Alpina, 1400, Ana Rech, Caxias do Sul, RS - CEP: 95060-030 Fone: (54) 3534-8826

[www.crescer.ind.br](http://www.crescer.ind.br)

as duas marcas, é impossível pontuar as diferenças de características entre ambas, conforme vemos abaixo:



\*Caminha Alfabrink – print feito do site da empresa em 15/09/2022

<https://www.alfabrincaminhas.com.br/alfababyplus>



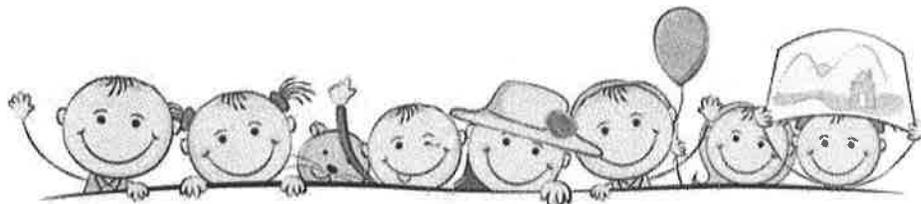
\*Caminha Crescer – print feito do site da empresa em 15/09/2022

<https://crescer.ind.br/product/caminha-empilhavel/>

Com isso, a alegação infundada e trazida SEM PROVAS, de que o produto por nós ofertado não atende ao descritivo, reflete tão somente uma atitude maliciosa, além de demonstrar o evidente desespero da recorrente por não ter vencido o presente certame.

É comum a concorrência entre as duas marcas e é fato comprovado que a empresa Alfabrink fez um produto com cópia idêntica (lançado em 2017) ao da nossa empresa (lançado em 2013). O que nos surpreende e gera estranheza é que a própria Alfabrink interpôs recurso alegando que o produto não atende se ela mesma fabrica a cópia do nosso produto?

Frequentemente temos a oportunidade de presenciar as manobras que a concorrente tenta aplicar na administração pública, agindo de má fé, e quando não alcança êxito, utiliza de atitudes e comportamento empresarial sem profissionalismo,



**CRESCER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INJETADOS PLÁSTICOS**

Rua Alpina, 1400, Ana Rech, Caxias do Sul, RS - CEP: 95060-030 Fone: (54) 3534-8826

[www.crescer.ind.br](http://www.crescer.ind.br)

como recursos banais e de caráter meramente procrastinatório, com a finalidade de tumultuar o bom andamento dos pregões.

Tal conduta empresarial se repete constantemente, como podemos ver em processo licitatório, aonde a empresa Alfabrink interpôs recurso muito similar e teve seu julgamento INDEFERIDO. Trata-se do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022 - Processo Administrativo nº 997/2022 do Município de São Sepé, RS:



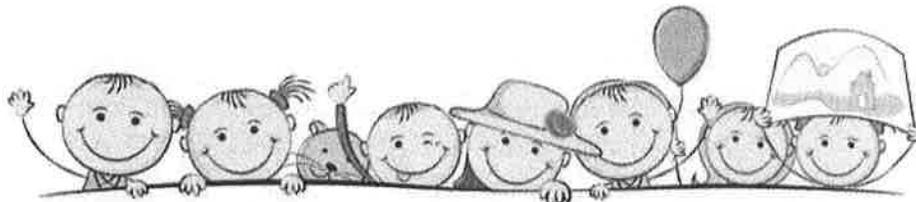
Por fim, cabe trazer a jurisprudência que comprova que a decisão de acolhimento e de classificação da proposta da empresa recorrida se mostra absolutamente correta:

*“Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação”. Pag. 29 – Orientações e Jurisprudências do TCU – 4ª edição.*

*“Zelee para que não sejam adotados procedimentos que contrariem, direta ou indiretamente, o princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório, de acordo com os arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/1993.” - Acórdão 2387/2007 Plenário*

*“Observe os princípios da transparência, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório e da escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme regem os arts. 3º, art. 40, VII, art. 41, caput, 43, IV, art. 44, § 1º e art. 45, da Lei nº 8.666/1993.” - Acórdão 1286/2007 Plenário*

Assim, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório deve ser respeitado, motivo pelo qual a decisão que classificou a proposta da empresa recorrida, em razão do comprovado atendimento das exigências determinadas no Edital, se mostra plenamente correta e deve ser mantida.



**CRECER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INJETADOS PLÁSTICOS**

Rua Alpina, 1400, Ana Rech, Caxias do Sul, RS - CEP: 95060-030 Fone: (54) 3534-8826

[www.crecser.ind.br](http://www.crecser.ind.br)

Com isso, restando devidamente comprovado que a empresa recorrida atendeu a todas as exigências trazidas no Edital, em especial, no tocante ao termo de referência exigido, o recurso trazido merece ser desprovido.

Diante de todo o exposto requer:

a) O recebimento e processamento da presente manifestação em contrarrazões ao recurso trazido, para fins de julgamento nos termos da lei;

b) A total improcedência do recurso interposto pela empresa ALFABRINK COMERCIAL LTDA, mantendo a decisão que declarou a recorrida vencedora para o fornecimento do produto, por ser justa e correta.



Caxias do Sul, 16 de setembro de 2022.

Natália Waschow Minatto Toss  
CPF: 007.379.800-28 / RG: 8094469874  
Crescer Indústria e Comércio de Injetados Plásticos Eireli ME  
CNPJ:18.658.463/0001-00

NATALIA  
WASCHOW  
MINATTO  
TOSS:00737980028

Assinado de forma digital  
por NATALIA WASCHOW  
MINATTO  
TOSS:00737980028  
Dados: 2022.09.16  
08:24:33 -03'00'

18.658.463/0001-00  
CRECER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
INJETADOS PLÁSTICOS EIRELI-ME

RUA ALPINA, 1400  
BAIRRO ANA RECH - CEP 95060-030

CAXIAS DO SUL - RS

Natália Waschow Minatto Toss  
Representante Legal  
Crescer Indústria e Comércio de  
Injetados Plásticos Eireli ME  
CPF: 007.379.800-28 / RG: 8094469874  
CNPJ: 18.658.463/0001-00

